



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

ATOS DO EXECUTIVO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029 – 2023, de 11 de dezembro de 2023.

REGULAMENTA A RECISÃO  
CONTRATUAL DE SERVIDORES  
CONTRATADOS DE DIVERSAS SECRETARIAS  
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL –  
PB, E ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE  
FUNCIONAMENTO DURANTE OS DIAS 11 DE  
DEZEMBRO DE 2023 À 08 DE JANEIRO DE 2024,  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL ESTADO DA PARAÍBA, O SR. CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda;

CONSIDERANDO a queda de repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) durante todo o corrente ano;

CONSIDERANDO a necessidade de horar com os servidores efetivos o pagamento salarial do mês de dezembro e a 2ª parcela do décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO as festividades de final de ano.



# SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica rescindido todos os contratos de servidores em regime de contratação, salvo exceções estabelecidas por cada secretaria de acordo com a necessidade, rescindindo no dia 15 de dezembro de 2023.

**Art. 2º.** Fica estabelecido horário de funcionamento do centro administrativo e demais secretarias municipais, para atendimento ao público passando a ser das 8h da manhã as 12h da manhã, entre os dias 11 a 22 de dezembro do corrente ano.

**Parágrafo Único** – Exceto o gabinete do prefeito, e os serviços essenciais.

**Art. 3º.** Fica estabelecido recesso para todas repartições municipais do dia 22 de dezembro de 2023 à 08 de janeiro de 2024, exceto os serviços essenciais.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2023.**

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 357, de 14 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS PARA  
EMPRESAS INSTALADAS OU INSTALANDO-SE  
NO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder benefícios fiscais e tributários às empresas instaladas ou instalando-se no Município, na forma e condições previstas nesta Lei.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei aplica-se somente às empresas que se enquadrarem na categoria de:

- I - Empresário Individual;
- II - Sociedade Limitada Unipessoal;
- III - Sociedade Empresária Limitada;



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

- IV - Sociedade Simples;
- V - Sociedade Anônima;
- VI – Microempresa (ME);
- VII – Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- VIII - Outras.

**Parágrafo Único** – Fica vetado a concessão dos incentivos fiscais para empresas que não preencham os requisitos presentes nesta Lei.

**Art. 3º** Para as empresas que estão iniciando suas atividades neste Município, os benefícios desta Lei serão concedidos para aquelas que apresentarem e mantiverem durante o período do benefício fiscal, no mínimo:

- I - Dez empregos formais diretos.

**Art. 4º** As empresas que usufruírem os benefícios de que trata esta Lei podem ser isentas do pagamento dos seguintes tributos:

- I - Imposto sobre Serviços – ISS

## CAPÍTULO II

### Da Obtenção do Benefício

#### SEÇÃO I

#### Dos Documentos



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**Art. 5º** Os interessados na obtenção dos benefícios constantes desta Lei deverão preencher requerimento próprio, o qual deverá ser protocolizado junto ao Gabinete do Prefeito, acompanhado com toda a documentação do exercício anterior ao período para o qual a isenção será pleiteada ou renovada.

I – Documentação da Pessoa Jurídica, devidamente autenticado;

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Documentos Pessoais dos Sócios;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Municipais;

V - Certidão de regularidade do FGTS;

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas.

§ 1º A ausência de quaisquer dos documentos exigidos para obtenção ou manutenção do benefício conforme estabelecer o decreto regulamentador, ocasionará o indeferimento do pedido e o imediato arquivamento do processo administrativo.

§ 2º O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá os documentos e procedimentos relativos aos benefícios constantes desta Lei.

## SEÇÃO II

### Da Forma e Prazos para Manutenção do Benefício



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

**Art. 6º** A manutenção dos incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei para os exercícios seguintes ao primeiro ano de concessão, dependerá de requerimento da empresa Interessada acompanhado de toda a documentação necessária à instrução do pedido que será estabelecida em norma regulamentadora.

**Parágrafo único.** A manutenção dos incentivos a que se refere o caput será pelo prazo máximo de até dez anos.

**Art. 7º** Perderá o direito ao incentivo concedido nos termos desta Lei a empresa que:

- I - Encerrar suas atividades e/ou do empreendimento;
- II - No término do período de concessão do benefício; ou
- III - Apresentar informações falsas ou inexatas.

**Parágrafo único.** Provado o disposto no inciso III deste artigo será imposta sanção aos infratores equivalente à devolução do valor do incentivo recebido, atualizado monetariamente, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total da devolução, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil.

**Art. 8º** No decorrer do período do benefício concedido, a empresa que deixar de cumprir os requisitos previstos nesta Lei, para sua manutenção anual, ficará sujeita ao pagamento regular dos tributos até o efetivo cumprimento das obrigações estabelecidas.

## CAPÍTULO IV

### Dos Atos da Administração em Relação ao Pedido

**Art. 9º.** O processo administrativo obedecerá ao seguinte trâmite, nesta ordem:



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

I - Ao Gabinete do Prefeito para análise preliminar;

II – Ao Gabinete do Prefeito para prestar informações quanto à constituição do crédito tributário;

III – Retornará ao Gabinete do Prefeito com informações finais, e decisão.

**Art. 10.** Após decisão final o processo administrativo do benefício fiscal deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças:

I - No caso de deferimento do pedido, exclusão do crédito tributário e consequente cancelamento do ato administrativo de lançamento; ou

II - No caso de indeferimento do pedido, efetuar a cobrança do tributo.

**Art. 11.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabe recurso no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão, nos casos de:

I - Indeferimento do pedido;

II - Indeferimento de manutenção do pedido; ou

III - Suspensão ou supressão do benefício.

**Art. 12.** As empresas que já foram beneficiadas pelo período definido nesta Lei poderão obter novo benefício por mais dez anos, desde que atendido o requisito desta Lei.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Finais

**Art. 13.** O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município a relação das empresas beneficiárias, seus ramos de atividade e os respectivos valores dos benefícios fiscais e tributários concedidos.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

---

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

---

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 14 de dezembro de 2023.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*





# SEMÁNARIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dê-se ciência;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 15 de dezembro de 2023.

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**

*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

SEMÁNARIO OFICIAL  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

---

ESTADO DA PARAÍBA

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

---

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA 9

---